



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

GRANITOS ALMENARA LTDA – ME

PERÍODO: FEVEREIRO 2021

SUMÁRIO



1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
4. Contabilidade e finanças	pg 6
4.1 Informações contábeis	pg 6
4.2 Informações financeiras	pg 12
5. Informações específicas	pg 15
5.1 Restrição de crédito bancário	pg 15
5.2 Retração das vendas	pg 16
6. Cronograma processual	pg 17
7. Conclusão	pg 18

.1

INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de Granal Mármore e Granitos Ltda. e Granitos Almenara Ltda. (doravante denominado GRUPO GRANAL) vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao período ao mês de **fevereiro de 2021**, ressaltando ser este o único período em relação ao qual a recuperanda apresentou os documentos necessários para a elaboração do relatório.

O presente está lastreado em elementos inseridos na petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora Judicial e pelo Perito nomeados pelo Juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada, direcionada à preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Granal Mármore e Granitos Ltda. e Granitos Almenara Ltda. formularam pedido de recuperação judicial em 15 de agosto de 2016, havendo seu processamento sido deferido em 15 de maio de 2018 pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Almenara/MG, processo n.º 0049767-60.2016.8.13.0017.

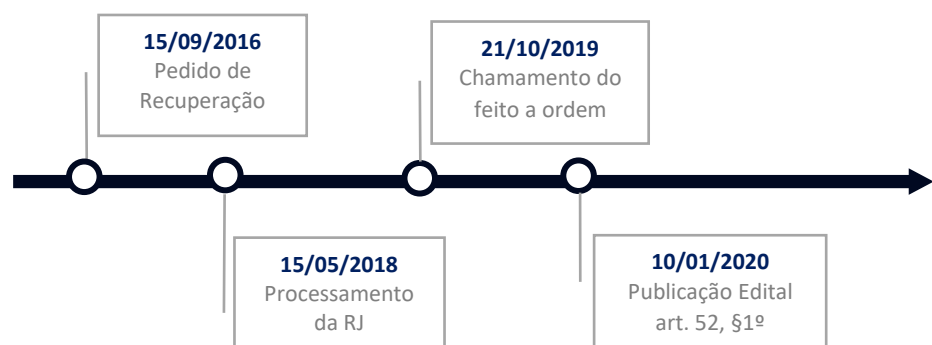
Constituídas no ano de 2008, as Recuperandas atuam no ramo de extração, beneficiamento e laminação de pedras de mármore e granito.

Na peça exordial foram apontadas como causas da crise econômica as seguintes circunstâncias:

- Conjuntura econômica negativa do mercado nacional;
- Elevação da carga tributária;
- Restrição ao crédito bancário;
- Retração às vendas em todo o segmento da Recuperanda;
- Aumento da inadimplência dos clientes; e
- Endividamento da empresa.

Registra-se que em 13 de março de 2020 foi apresentado quadro-geral de credores por esta Administradora Judicial, estando o feito aguardando a publicação dos editais previstos nos artigos 53 e 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



.3

INFORMAÇÕES GERAIS

Inicialmente, esta Administradora Judicial informa que este relatório mensal de atividades é pautado nos relatórios contábeis e financeiros da Granal Mármore e Granitos Ltda. e da Granitos Almenara.

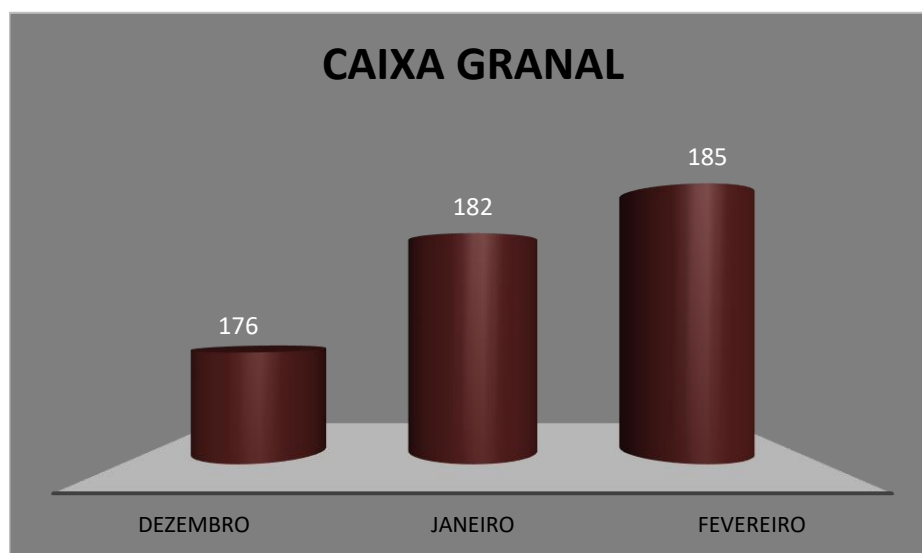
Importante salientar que as atividades da Granitos Almenara Ltda. estão paralisadas, portanto sem receitas, estando seu passivo a descoberto, o que significa que tal Recuperanda não possui bens e direitos a receber, apresentando apenas obrigações.

Toda movimentação do Grupo está sendo realizada, então, pela Granal Mármore e Granitos Ltda.

.4 CONTABILIDADE E FINANÇAS

4.1 Informações Contábeis

Pela análise da rubrica “Caixa”, identificou-se aumento de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), saindo da cifra de R\$ 182.138,61 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) para R\$ 184.753,43 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

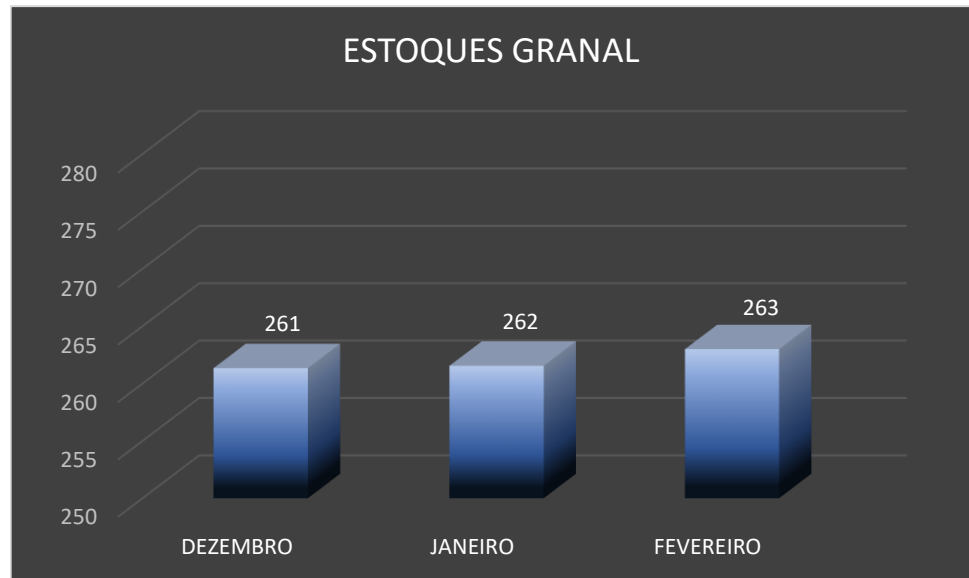


*Valores em milhares de reais

O crescimento do saldo na conta “Caixa” se deve ao fato de as Recuperandas não movimentarem suas operações financeiras via conta bancária, desta forma todas as operações financeiras vêm sendo escrituradas na conta caixa.

Conforme informado pelo gestor, a conta bancária está em processo de abertura, pelo que deverá ser escriturada separadamente.

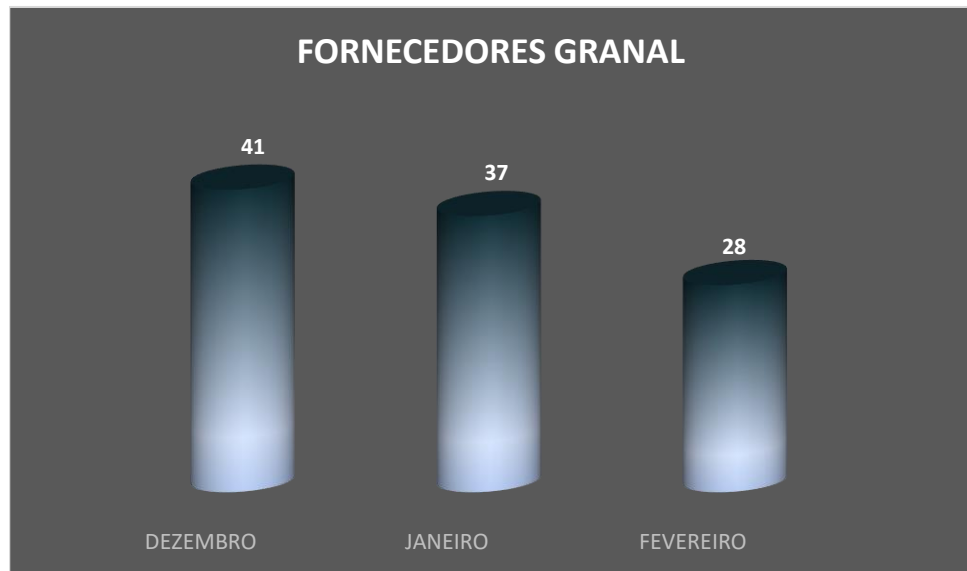
Passando à análise da rubrica “*Estoques*”, observa-se que tal conta apresentou aumento insignificante de 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), perfazendo o valor de R\$ 262.984,48 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).



*Valores em milhares de reais

A variação se deve ao aumento do faturamento que, apesar do auge da pandemia, conseguiu manter seus resultados.

Consoante apuração da rubrica “*Fornecedores*”, esta apresentou queda de 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 37.002,06 (trinta e sete mil, dois reais e seis centavos) para R\$ 27.751,55 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).



*Valores em milhares de reais

Tal redução pode ser justificada pela queda do faturamento no mês anterior, fazendo com que não houvesse baixa significativa do estoque, não sendo necessário compra para o período respectivo.

No que tange às “Obrigações trabalhistas e previdenciárias”, houve queda de 30,19% (trinta vírgula dezenove por cento), saindo de R\$ 110.204,01 (cento e dez mil, duzentos e quatro reais e um centavo) para R\$ 76.931,60 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

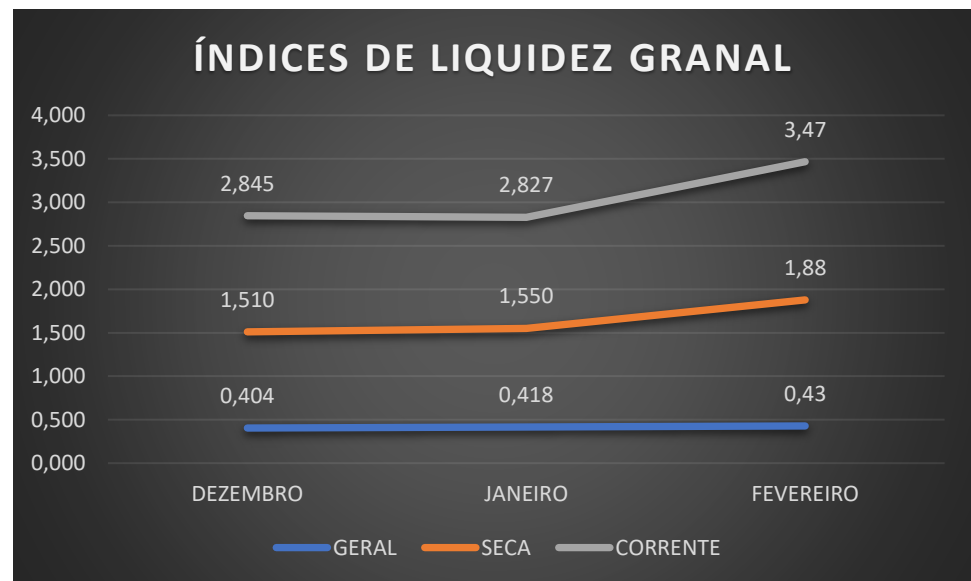


As obrigações trabalhistas e previdenciárias são compostas por: R\$ 9.915,41 (nove mil, novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos) referentes aos salários a pagar; R\$ 54.005,49 (cinquenta e quatro mil, cinco reais e quarenta e nove centavos) de INSS a recolher; e R\$ 13.399,37 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) atinentes ao FGTS a recolher.

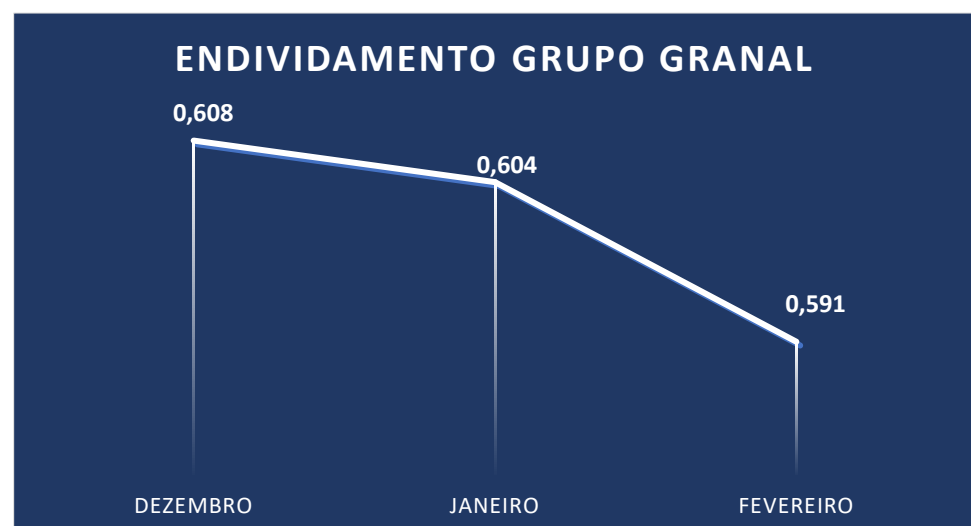
Da análise dos índices de liquidez, verifica-se que o índice de liquidez geral está aquém do patamar ideal "1". Em contrapartida, os índices de liquidez seca e corrente estão acima do dito referencial.

Tais indicadores têm relação direta com o passivo circulante (obrigações a curto prazo), indicando a capacidade de as Recuperandas arcarem com suas obrigações de curto e longo prazo.

É importante que esses índices se mantenham acima do valor de referência.

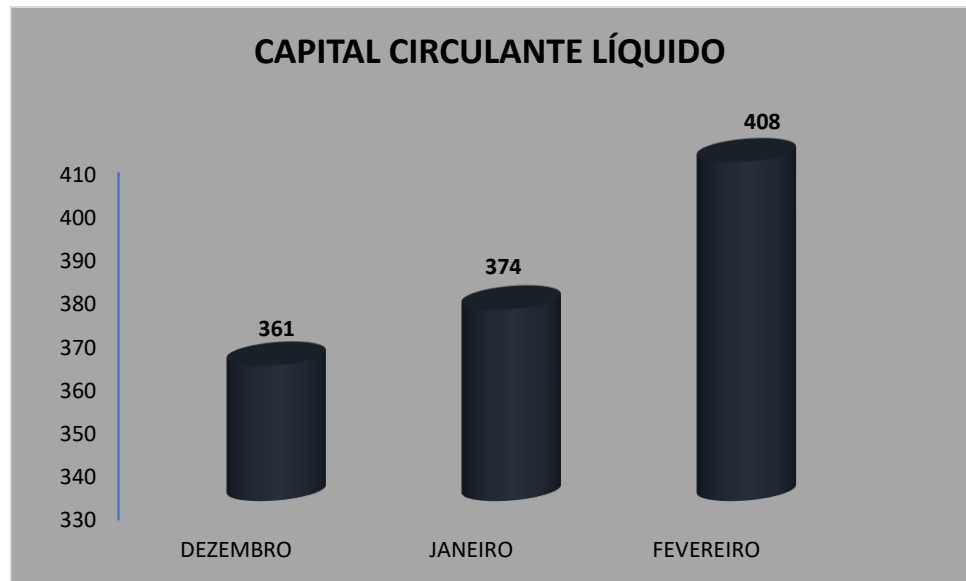


O índice de endividamento apresentou queda no período analisado, indicando fator relevante, eis que ainda se encontra abaixo do valor de referência 1 (um), o que aponta caminho de solução da crise da empresa.



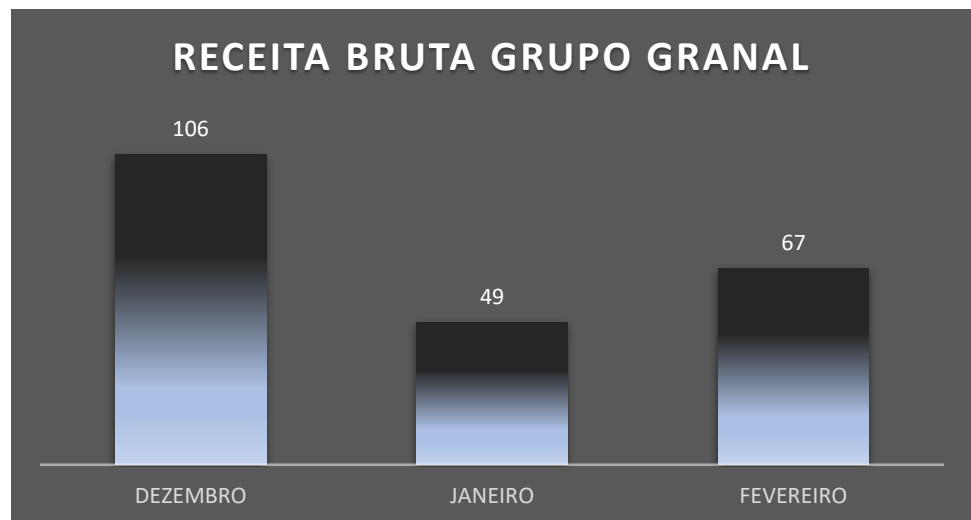
O capital circulante líquido corresponde aos recursos necessários para que uma empresa mantenha sua atividade. Neste sentido, indica a capacidade de a empresa custear suas obrigações de curto prazo.

O Grupo Granal apresentou aumento de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) no capital de giro, totalizando montante de R\$ 408.264,86 (quatrocentos e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).



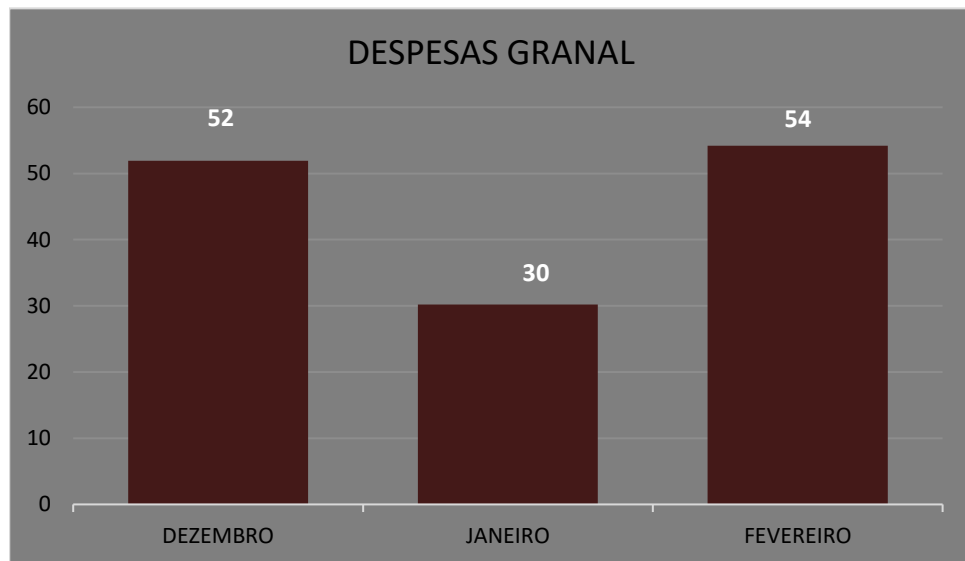
4.2 Informações financeiras

A apuração das variações financeiras da Granal Mármores e Granitos Ltda. permite identificar aumento da “*Receita bruta*” em 38% (trinta e oito por cento), atingindo cifra de R\$ 67.349,60 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).



Mesmo durante a segunda onda da pandemia, as Recuperandas conseguiram aumentar o faturamento, resultado de trabalho efetivo em busca do soerguimento.

Ainda no âmbito das informações financeiras, a rubrica “Despesas” apresentou aumento de 79,26% (setenta e nove vírgula vinte e seis por cento), saindo de R\$ 30.223,87 (trinta mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 54.179,71 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos).



As despesas realizadas em fevereiro representaram 80,45% (oitenta vírgula quarenta e cinco por cento) do faturamento bruto, enquanto no mês anterior representavam 61,93% (sessenta e um vírgula noventa e três por cento).

É importante o gerenciamento dos custos e despesas, visando reduzir seu impacto no resultado, ao mesmo tempo em que se deve buscar majorar suas receitas, com o fim de atingir o equilíbrio financeiro.

A análise do resultado permite observar que, mesmo com queda de 34,85% (trinta e quatro vírgula oitenta e cinco por cento), as Recuperandas operaram com resultado positivo, assegurando lucro de R\$ 11.256,90 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).



Vale ressaltar que o período analisado foi durante o ápice da segunda fase da pandemia do Covid-19 e, por não exercerem atividades essenciais, as Recuperandas sofreram impacto direto em razão da crise sanitária.

.5

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Restrição de crédito bancário

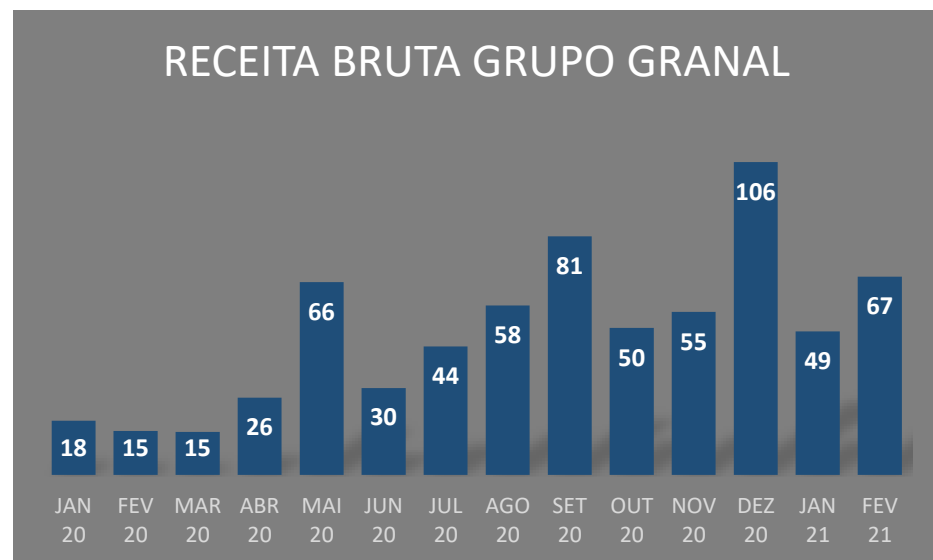
A restrição de crédito bancário, apontada como uma das causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial do Grupo Granal, conforme informações passadas pelas Recuperandas, ainda não foi superada, o que dificulta a saúde financeira das Recuperandas.

Identificou-se também pelos relatórios disponibilizados que as Recuperandas não possuem empréstimos junto a instituições financeiras, o que corrobora o relato quanto à restrição de crédito.

5.2 Retração das vendas

Segundo as empresas Recuperandas, a retração das vendas foi um dos motivos que ensejou o pedido de recuperação judicial, sendo imperiosa sua demonstração histórica.

Após as Recuperandas consolidarem a retomada, chegando a atingir em dezembro a cifra de R\$ 106.364,41 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), em janeiro apresentou queda considerável e voltou a crescer em fevereiro, chegando à cifra de R\$ 67.349,60 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).



Conforme citado no item “Receita Bruta”, em fevereiro de 2021 a receita voltou a crescer mesmo no auge da pandemia.

6. CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMENARA/MG

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 0049767-60.2016.8.13.0017

RECUPERANDAS: GRUPO GRANAL

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
15/09/2016	Ajuizamento do pedido de recuperação	
15/05/2018	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
24/07/2018	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
10/01/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
27/01/2020	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
16/05/2018	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia-geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia-geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

7. CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis evidencia que o Grupo Granal apresentou aumento do faturamento no referido mês, retomando impacto pós nova fase da pandemia que retraiu o mercado no início do ano.

Com aumento do faturamento, mesmo apresentando resultado positivo, houve queda de 34,85% (trinta e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) no resultado, atingindo saldo de R\$ 11.256,90 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Em virtude de tais resultados, os índices apresentaram variação positiva, sinalizando cenário otimista para o soerguimento.

Ademais, devido à situação econômica do país e do mundo, é importante que as Recuperandas busquem gestão eficiente, focada no equilíbrio financeiro e, consequentemente, em sua recuperação.

Assim, por estes fundamentos, esta Administradora Judicial reputa adequados os procedimentos adotados pelas Recuperandas, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à retomada do empreendimento.

Belo Horizonte/MG, 04 de maio de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*